



CO-10.05/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0001036-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TI NA MODALIDADE FIELD SERVICE, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA SEIS) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: COMPULAB TECNOLOGIA LTDA., com sede na Rua Frei Hilário nº 340, 1º andar, Sala 1, bairro Campinas, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.101-310, inscrita no CNPJ sob o nº 86.789.674/0001-32, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **BRUNO DE BRIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.532.094-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.122.469-39.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TI NA MODALIDADE FIELD SERVICE, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA SEIS) MESES**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de 17 de maio de 2023, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 834.768,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais)**, de acordo com discriminação de valores unitários e mensais descritos na proposta, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 41.738,40 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar planilha de horas técnicas, com o registro das horas diárias trabalhadas pelos profissionais contratados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.1.3. A CONTRATANTE deverá, após conferência, validar e aprovar as informações da planilha de horas técnicas, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.3. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária, conforme item 6.2.8.

6.2.4. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra.

6.2.5. O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.2 e 6.2.3.

6.2.6. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.2.8. Os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:

- a. Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- c. Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da Contratada que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos;
- d. Relação dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinados) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;
- e. Relação dos empregados referenciados na alínea “d” acima, constantes no arquivo SEFIP;
- f. Guias de Recolhimento GFIP e GPS;
- g. Recibo de Conectividade Social;
- h. Certidão mensal, emitida pela Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à Contratada, ou seu grupo econômico, se for o caso;
- i. Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à nota Fiscal de Serviços;
- j. Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à Nota Fiscal de Serviços;
- k. Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/88 e Lei nº 8.036/90);
- l. Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/88 e Lei nº 8.212/91 e 8.213/91);
- m. Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços;
- n. Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas;
- o. Comprovante de pagamento da GRF no prazo;

- p. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- q. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.8.1. Os documentos referenciados deverão ser encaminhados a cada pedido de pagamento.

- 6.2.8.2.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não seja entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços, subsistirá a obrigação da Contratada em entregar, até esse prazo, a documentação no item 6.2.8.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 4 e subitens do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 03.002/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 03.002/2023** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 11 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS DIAS MARÇAL
Data: 12/05/2023 14:14:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

ELIAS FARES
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por
ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2023.05.15 09:31:59 -03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

BRUNO DE
BRIDA:06212246
939

Assinado de forma digital
por BRUNO DE
BRIDA:06212246939
Dados: 2023.05.12 09:26:52
-03'00'

CONTRATADA:

BRUNO DE BRIDA
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. **CARLOS ANTONIO**
CARVALHO DE
CAMPOS

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO CARVALHO
DE CAMPOS
Dados: 2023.05.12 11:03:09
-03'00'

2.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 12/05/2023 10:16:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico visando contratação de empresa para prestação Serviços Técnicos Especializados em TI na modalidade Field Service.

A contratação será por um período de 36 (trinta seis) meses, contados a partir de sua assinatura ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.1. Quantitativo Estimado para Contratação

Descrição	Estimativa Mensal
FIELD SERVICE: Atendimento Técnico de 2º Nível (presencial)	880 horas técnicas

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:**2.1. FIELD SERVICE**

2.1.1. Consiste na prestação de serviços de suporte à microinformática em campo (hardware e software), destinada ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE, relativas à manutenção de microcomputadores, smartphones, impressoras multifuncionais, além de problemas relacionados à rede lógica local.

2.1.2. A contratação será de **5 (CINCO) TÉCNICOS SIMULTÂNEOS**, trabalhando oito horas diárias durante dias úteis, conforme detalhamento nos itens 2.1.6 e 2.1.7.

2.1.2.1. O serviço será realizado até o **limite de horas técnicas mensais previstas na tabela do item 1.1** deste documento.

2.1.2.2. O local da prestação de serviço será nas instalações da CONTRATANTE, bem como em um dos seus clientes, localizados no município de São Paulo.

2.1.3. É parte do escopo de atuação dos técnicos que realizarão os trabalhos de Field Service:

a. A instalação, movimentação e realocação dos equipamentos de informática utilizados na CONTRATANTE, configuração, instalação e remoção de softwares, além do suporte e instalação dos aplicativos utilizados pela CONTRATANTE;

- b. Execução de serviços de campo, como reconfiguração de equipamentos (microcomputadores, impressoras, scanners e outros equipamentos similares);
- c. Suporte a operações básicas em microcomputadores, impressoras, acessórios e periféricos quando não resolvidos no primeiro nível;
- d. Reconfiguração de Setup referentes aos microcomputadores;
- e. Reconfiguração de impressão, reposição / substituição / reinstalação de drivers, compartilhamento de recursos e mapeamento de recursos quando não resolvidos no segundo nível;
- f. Reconfiguração e customização de serviços (e-mail, Internet, antivírus, AD, DHCP, DNS (interno e externo), Print Server, etc.);
- g. Configuração e personalização de perfis locais das estações de trabalho;
- h. Atualização do Sistema Operacional, quando necessário, de forma a solucionar algum problema;
- i. Reconfiguração do ambiente de rede (adaptador, protocolos, endereços de rede, proxy, clientes e serviços);
- j. Análise e diagnóstico de problemas de rede quando estes não sejam passíveis de detecção remotamente;
- k. Instalação de equipamentos (notebooks, desktops, e periféricos, exceto servidores, switches, firewalls e seus sistemas que deverão ser escalados para a equipe informada pela CONTRATANTE.
- l. Instalação, atualização de versões e configuração de softwares e aplicativos, tanto desenvolvidos internamente como de mercado, disponibilizados pela CONTRATANTE;
- m. Manutenção de pontos de rede de dados. Por ponto de rede de dados, entende-se toda a infraestrutura de cabeamento UTP necessária desde a caixa de parede (RJ 45 Fêmea), em local determinado pelo CONTRATANTE, contendo conector “fêmea” (inclusive) até a entrada do patch-panel de rede no computador/impressora instalado. Toda a infraestrutura anterior à caixa de parede não faz parte do escopo de atendimento da CONTRATADA, bem como a viabilização de qualquer estrutura elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos;
- n. Verificação de defeitos e validação de funcionamento do cabeamento UTP;
- o. Substituição e crimpagem de conectores RJ-45 Macho defeituosos;
- p. Substituição e crimpagem de conectores RJ-45 Fêmea defeituosos, instalados nas tomadas próximas aos computadores dos usuários, ou em local definido pela CONTRATANTE;
- q. Substituição de patch-cords defeituosos por sobressalentes fornecidos pela CONTRATANTE;
- r. Lançamento de cabo UTP Cat.5e, ou superior, fornecido pela CONTRATANTE, desde o patch-panel instalado nos racks de TI existentes até o local identificado pela CONTRATANTE para instalação da nova tomada RJ-45 Fêmea. Para isso, a CONTRATADA utilizará a infraestrutura de eletrodutos/eletrocalhas existente, ou material fornecido pela CONTRATANTE, se necessário;
- s. Validação do funcionamento do ponto de rede que tenha sido atendido pela CONTRATADA;

t. A CONTRATADA deverá seguir o padrão utilizado pela CONTRATANTE conforme norma ANSI EIA/TIA-568A, na execução destes serviços;

2.1.4. Diagnóstico e encaminhamento de ocorrências de defeitos em microcomputador e periféricos para o Coordenador da CONTRATANTE.

2.1.5. Todo o fornecimento de equipamentos e peças necessárias, bem como os materiais para reparo de cabos UTP, caixas de tomada RJ-45, conectores RJ-45 e ferramentas necessárias à execução das atividades, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

2.1.6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.6.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá alocar os técnicos dentro de 5 dias úteis, sob pena de sofrer as sanções previstas no **item 2.1.8.**

2.1.6.2. Os serviços deverão ser prestados, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em 2 turnos:

a. 8h00 às 17h00;

b. 12h às 21h00.

2.1.7. FLUXO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- a. Atender solicitações internas conforme orientação dos coordenadores técnicos da CONTRATANTE;
- b. Realizar configuração/instalação de equipamentos novos ou usados, conforme padrão da contratante, cuidando para não ocorrer a perda da garantia, quando se tratar de equipamentos novos;
- c. A empresa contratada não é responsável pelo fornecimento dos equipamentos ou peças de manutenção referentes ao atendimento em questão;
- d. Em caso de necessidade de substituição de peças, o técnico deverá enviar o relatório para aprovação por pessoa indicada pela contratante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- e. Caso algum técnico alocado não possa comparecer ao local de trabalho, a CONTRATADA deve substituí-lo em até 3 horas, sob pena de sofrer as sanções previstas no **item 2.1.8.**

2.1.8. NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1.8.1. Para o atendimento realizado pelos técnicos de Field Service, os níveis de serviço exigidos e as penalidades pelo seu descumprimento serão detalhados nos itens seguintes.

2.1.8.2. Na primeira ocorrência de descumprimento de qualquer um dos indicadores/metast previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA receberá advertência por escrito, com prazo de resposta de até 24 (vinte e quatro horas).

2.1.8.3. Pela reincidência de descumprimento de Indicador/Meta, aplicam-se as penalidades previstas no quadro a seguir:

Indicador	Meta	Penalidade
Início dos trabalhos	Iniciar os trabalhos na data prevista em contrato.	Multa de 2% sobre o valor total das horas contratadas, por dia de atraso, até o limite 10%.
Continuidade dos serviços prestados	A CONTRATADA deverá substituir os técnicos em até 3 horas caso algum técnico não possa comparecer ao local de trabalho.	Multa de 1% sobre o valor total das horas contratadas, por hora de atraso, limitados a 10%.

2.1.9. PERFIL PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS ALOCADOS PARA OS SERVIÇOS DE FIELD SERVICE

- a. Superior completo em formação relacionada a TI;
- b. Experiência mínima de 2 anos com registro na CTPS, como Analista de suporte técnico em campo ou similar;
- c. Experiência com suporte a sistema operacional Windows;
- d. Curso técnico de informática / processamento de dados em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;
- e. Conhecimento de hardware de microcomputadores em nível de configuração e software básico;
- f. Experiência em ambiente de redes LAN, WAN que se utiliza de protocolos TCP/IP;
- g. Domínio das facilidades do ambiente Internet e Intranet;
- h. Experiência no trato de softwares de correio eletrônico, antivírus e similares;
- i. Domínio das atividades de instalação, configuração e customização de softwares e/ou produtos em estações de trabalho;
- j. Experiência na detecção de problemas em componentes de hardware, tais como: placas, cabos, conectores, drivers, fontes, monitores, etc.;
- k. Iniciativa e dinamismo para atuar com atendimento a usuários.
- l. Domínio de técnicas de atendimento receptivo e ativo.
- m. A contratada deverá comprovar as certificações e demais qualificações exigidas para o técnico no momento da assinatura do contrato.

3. DOCUMENTOS

- 3.1.** A Contratada deverá entregar cópias autenticadas ou simples com apresentação dos originais, dos documentos relacionados no subitem 5.1.1, para comprovação das exigências deste Termo de Referência, em até 3 (três) dias úteis antes do início da prestação de serviços, deste Termo de Referência. Os documentos

especificados nos itens 5.1.4 deverão ser entregues no 1º dia de prestação de serviços.

3.1.1. Ficha de Registro, Contrato e Carteira de Trabalho, onde conste a foto e o registro do respectivo contrato de trabalho, atestado de saúde ocupacional, de todos os empregados que prestarão serviços.

3.1.1.1. Havendo novos empregados alocados na prestação de serviços, a Contratada deverá encaminhar os respectivos documentos com até 2 (dois) dias úteis de antecedência do início das atividades dos mesmos.

3.1.2. Havendo transferência/relocação de empregados para outro contrato, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, através de documento que conste, obrigatoriamente, a data de início e término da prestação de serviços na Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de transferência

3.1.3. Em caso de demissões com ou sem justa causa dos empregados que prestam serviços na Contratante, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, através de documento que conste, obrigatoriamente, a data de início e término da prestação de serviços na Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de desligamento e posteriormente encaminhar as cópias das respectivas rescisões contratuais e comprovante de seus pagamentos e cumprimento das obrigações consecutórias.

3.1.4. Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicados à categoria de trabalhadores que prestarão serviços (para comprovação do piso salarial de cada categoria e de cada função, mês data-base da categoria e jornada de trabalho especial, se houver), bem como o respectivo comprovante de pagamento da contribuição sindical, comprovando associação. Esses documentos devem ser renovados anualmente, de acordo com a data-base da respectiva categoria profissional.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Além das sanções previstas nos itens referentes aos Níveis de Serviço, a CONTRATADA também ficará sujeita às sanções descritas nos itens abaixo.

4.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas nas leis federais 13.303/16 e suas atualizações, na Lei Federal nº 14.133/21, bem como nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;

- 4.4.** A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente em caso de utilização indevida dos arquivos ou informações, ou ainda, pelo repasse ou divulgação, total ou parcial, ainda que acidentalmente, por preposto ou qualquer empregado participante dos trabalhos descritos nesse Termo de Referência.
- 4.5.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de qualquer dos colaboradores da CONTRATADA que estejam alocados, direta ou diretamente, para a consecução de serviços para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, o pagamento de todos os encargos trabalhistas e fiscais devidos, inclusive os previstos em acordo e/ou convenção coletiva da categoria, e, quanto às verbas ressaltadas pelo empregado em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá a CONTRATADA demonstrar, documentalmente, o contingenciamento do valor, sob pena de retenção do pagamento de faturas até o montante devido.

5. OBRIGACOES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

- 5.1.1.** Prestar todas as informações e dados necessários para o desempenho das atividades da contratada;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- 5.1.3.** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando o prazo de 03 (três) dias, para a correção das falhas;
- 5.1.4.** Efetuar pagamento conforme dispõe o contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A Contratada deverá se comprometer a manter o bom nível da sua equipe de profissionais, levando em conta na seleção dos mesmos, além da qualificação técnica apropriada indicada no **item 2.1.8** deste Termo de Referência, os aspectos de perfil psicológico requeridos para o bom relacionamento com os usuários da CONTRATANTE.
- 6.2. Deverão ser observados especiais cuidados com:**
- 6.2.1.** O uso de trajes corretos ao ambiente, com identificação visível aos usuários da CONTRATANTE;
- 6.2.2.** Cortesia no relacionamento com os usuários, funcionários da CONTRATANTE e de outras empresas que se relacionam com a CONTRATANTE;

6.2.3. Eficiência no atendimento, suporte e execução de serviços;

6.2.4. Discricção.

6.3. Sigilo de informações.

6.3.1. A Contratada deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia e modo de funcionamento e tratamento das informações da Contratante, durante e após o término de contrato, salvo se houver autorização expressa da Contratante para divulgação;

6.3.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos o envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e autorização formal da Contratante, na figura do coordenador técnico da CONTRATANTE. A não observância desse fato, poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal, conforme legislação vigente;

6.3.3. Nenhum equipamento ou material de propriedade da CONTRATANTE poderá ser movimentado sem prévia autorização;

6.4. Execução dos Serviços.

6.4.1. Cabe à Contratada a responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo ao exposto neste Termo de Referência e seus Anexos, obrigando-se a:

- a.** Cumprir fielmente as especificações técnicas, em especial na utilização de pessoal qualificado e com experiência em cada tipo de serviço;
- b.** Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços com defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos mesmos, devido à negligência, má execução, ou emprego de ferramentas e/ou mão de obra inadequadas, por parte da Contratada;
- c.** Aplicar medidas disciplinares aos empregados que infringirem as normas relativas à segurança e demais normas de conduta definidas pela CONTRATANTE;

6.4.2. A Contratada será responsável pelas ações de seus profissionais. Deverá ser objeto de especial cuidado o sigilo das informações das quais tomam conhecimento por força do desempenho das atividades contratadas. É responsável também pela eventual perda de dados, danos a programas, arquivos e computadores e comprovada negligência ou a intenção de causar o dano. Fica sujeito às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, ao infringir esta cláusula;

- 6.4.3.** A Contratada será responsável pelos deslocamentos de seus técnicos necessários à execução dos serviços;

- 6.4.4.** Respeitar e assegurar o cumprimento irrestrito da política de segurança da informação, apontando possíveis falhas e identificando transgressões à mesma e que possam causar ameaças a CONTRATANTE, mesmo que as ações e falhas não estejam sob responsabilidade da Contratada.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **COMPULAB TECNOLOGIA LTDA.**, sediada na Rua Frei Hilário nº 340, 1º andar, sala 1, bairro Campinas – São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.789.674/0001-32, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato nº 10.05/2023 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-10.05/2023

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: COMPULAB TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº: 86.789.674/0001-32

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-10.05/2023

Vigência contratual: 36 (trinta e seis) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TI NA MODALIDADE FIELD SERVICE, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA SEIS) MESES

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação
Mudanças Tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



CO-10.05/2023

ANEXO V - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

INTERESSADO: _____

ASSUNTO: _____

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: Contratação de empresa para prestação Serviços Técnicos Especializados em TI na modalidade Field Service, que se traduz no serviço realizado em campo para um cliente, pelo período de 36 (trinta seis) meses.

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa _____, procedeu com a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em TI na modalidade Field Service, discriminados na Nota Fiscal n.º _____, emitida em __/__/__, conforme doc. SEI nº _____, referente ao _____, dentro do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

59.456.277/0001-76

Data da Assinatura

15/05/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO CO/TA-07.05/2023. PROCESSO SEI 7010.2022/0000356-1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03.003/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ: 59.456.277/0001-76. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-22.05/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 27/05/2023 ATÉ 26/05/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 647.749,20 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Data de Publicação

16/05/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[083168203](#)Documento: [083177413](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-10.05/2023

Contratado(a)

COMPULAB TECNOLOGIA LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

86.789.674/0001-32

Data da Assinatura

15/05/2023

Prazo do Contrato

36

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-10.05/2023. PROCESSO SEI 7010.2023/0001036-5. PREGÃO ELETRÔNICO 03.002/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: COMPULAB TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 86.789.674/0001-32. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TI NA

MODALIDADE FIELD SERVICE, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA SEIS) MESES. VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 17 DE MAIO DE 2023. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 834.768,00 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

Data de Publicação

16/05/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[083176703](#)

São Paulo Turismo

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOSDocumento: [083171575](#) | Extrato de Contrato

Processo nº 7210.2022/0002908-8 - Contrato GLC/CLC 074/23. Contratante: São Paulo Turismo S.A. Contratada: Orleans Viagens e Turismo Ltda. CNPJ: 21.331.404/0001-38. Objeto do Contrato:Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas, pelo periodo de 12 meses contados a partir de 03/05/23. Valor estimado do contrato: R\$ 300.000,00. Data da assinatura: 03/05/23.

Documento: [083164953](#) | Extrato do Termo Aditivo

Processo de compras SEI nº 7210.2021/0000340-0 - Contrato CCN/GCO 010/21. Termo de Aditamento GLC/CLC 036/23. Contratante: São Paulo Turismo S/A. Contratada: Telefônica Brasil S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62. Objeto do Contrato: Contratação para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) por meio de entroncamentos digitais (Links E1 com sinalização CASR2/DTMF) e serviços de discagem direta a ramal (DDR), serviços estes destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional. Objeto do aditamento: Suprime-se 01 (um) Link E1 do objeto, o que corresponde aproximadamente a 13,75% do originalmente contratado, prorroga-se o prazo contratual por 12 meses contados a partir de 16/04/23 com reajuste de 7,32%, altera-se o endereço de execução dos serviços para Rua Boa Vista, 280 -11°,12°,13°,14°, 15° e 16° andares, Centro Histórico de São Paulo, CEP: 01014-908, São Paulo - SP e a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes. Valor estimado do contrato: R\$ 12.392,64. Data da assinatura: 14/04/23.

Documento: [083166335](#) | Extrato do Termo Aditivo

Processo de compras SEI nº 7210.2022/0004283-1 - Contrato GLC/CLC 009/23. Termo de Aditamento GLC/CLC 042/23. Contratante: São Paulo Turismo S/A. Contratada: Associação Beneficente Vivenda da Criança. CNPJ: 61.577.110/0001-05. Objeto do Contrato: Contratação de instituição sem fins lucrativos, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a realização de seleção, contrato, formação profissional metódica e acompanhamento de aprendizes - Arco Ocupacional Administrativo - Assistente Administrativo, código CBO 4110-10, conforme catálogo nacional de programas de aprendizagem profissional - CONAP (Portaria 723/2012 - do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE) . Objeto do aditamento: Tendo em vista que os valores do contrato não contemplam os repasses de benefícios, exames de PCMSO e seguro de vida, retifica-se o valor total do contrato de R\$ 275.008,80 (duzentos e setenta e cinco mil, oito reais e oitenta centavos) para R\$ 481.237,78 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos). Data da assinatura: 04/04/23.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕESDocumento: [083175773](#) | Homologação

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

OBJETO: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em estruturas para prestação de serviço de PALCOS, compreendendo material, transporte, montagem, manutenção, desmontagem e retirada, para atendimento parcelado a diversos eventos no âmbito do município de São Paulo, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus anexos. COMUNICAMOS que em 15/05/2023 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o Lote 1 à Empresa CENIUS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP - CNPJ 01.998.124/0001-70 pelo valor unitário de R\$ 49.330,00 e valor total estimado de R\$ 3.551.760,00 para 72 diárias estimadas e foi ADJUDICADO o lote 2 à empresa CENIUS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP - CNPJ 01.998.124/0001-70 pelo valor unitário de R\$ 85.199,90 e valor total estimado de R\$ 2.044.797,60 para 24 diárias estimadas - Valor Global Estimado R\$ 5.596.557,60 e AUTORIZOU a assinatura da Ata de Registro de Preços. Comissão Permanente de Licitações

Data de Publicação

16/05/2023

Documento: [083132132](#) | Despacho de Homologação de Licitação

Despacho de Homologação

I - À vista dos elementos contidos no Processo SEI nº 7210.2023/0001583-6, nos termos das Leis federais nº 10.520/02, 13.303/16, Leis complementares nº 123/06 e 147/14, Lei municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03, 54.102/13, 54.829/14 e 56.475/15, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e, com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, HOMOLOGO o procedimento licitatório promovido pelo Pregão Eletrônico 019/23 (número no licitações-e: 997913) que trata da formação de registro de preço para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em estruturas, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviço de PALCOS, compreendendo material, transporte, montagem, manutenção, desmontagem e retirada para atendimento parcelado a diversos eventos no âmbito do município de São Paulo, cuja a empresa adjudicada pelo Pregoeiro foi a CENIUS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ 01.998.124/0001-70 conforme SC/S 10697 (doc. 080453032) e AUTORIZO a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme abaixo:

Item 1 - Palco Tipo 5 (13x11m)

Valor Unitário: R\$ 49.330,00 (quarenta e nove mil trezentos e trinta reais);

Valor Total estimado para 72 diárias de 48 horas: R\$ 3.551.760,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil setecentos e sessenta reais).

Item 2 - Palco Tipo 7 (16x14m)

Valor Unitário: R\$ 85.199,90 (oitenta e cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos);

Valor Total estimado para 24 diárias de 48 horas: R\$ 2.044.797,60 (dois milhões, quarenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.596.557,60 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

II - PUBLIQUE-SE

(assinado eletronicamente)

RODRIGO KLUSKA

Diretor de Gestão e de Relação com Investidores